

# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

# SUMÁRIO

## I Introdução

Mensagem Diretoria	4
1- Objetivo	5
2- Aplicabilidade	5
3- Missão, Propósito e Valores	5
4- Responsabilidade Social e Meio Ambiente	7

## I Conteúdo específico

5- Relações Interpessoais e Ambiente de Trabalho	7
5.1- Prevenção ao Assédio, Violência, Discriminação e Trabalho Escravo	7
5.2- Contratação de Familiares e Outros Vínculos Afetivos como Colaborador	8
5.3- Contratação de Pessoa Exposta Politicamente como Colaborador	8
5.4- Relacionamento Amoroso entre Colaboradores	8
5.5- Bebida Alcoólica e Drogas	9
5.6- Segurança Pessoal	9
5.7- Outras Atividades Profissionais	9
5.8- Manifestações Públicas	9
6- Conflito de Interesses	10
7- Relações Comerciais	11
7.1- Brindes, Presentes e Hospitalidades	11
7.2- Prevenção de Crimes, Ilícitudes e Falta de Integridade	12
7.3- Interação com Agentes Públicos	13
8- Proibições a Contribuições Políticas	13
9- Doações e Patrocínios	13
10- Proteção dos Ativos da Empresa	14
10.1- Dados Pessoais e Privacidade	14
10.2- Segurança da Informação e Confidencialidade	15
10.3- Exposição em Nome da Empresa	16
10.4- Contexto Acadêmico	17
10.5- Uso de Redes Sociais pelos Colaboradores	17

11- Integridade das Demonstrações Financeiras	17
12- Compliance	18
13- Canal de Transparência	18
14- Gestão de Consequências	19
15- Considerações Gerais	20
16- Documentos Relacionados	20
16.1- Outras Referências	20

## **I Anexos**

17- Anexos	21
18- Glossário	21
Anexo 1 - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética	24

## MENSAGEM DA DIRETORIA

A Ancar Ivanhoe é uma empresa subsidiária da Ivanhoé Cambridge Inc., que possui presença global. Somos uma empresa com décadas de experiência, cuja característica mais marcante é o relacionamento, pautado na **ética** e na **transparência**.

Este Código de Conduta Ética expressa os **valores** da Ancar Ivanhoe na condução de suas atividades frente à sociedade de um modo geral, incluindo seus Colaboradores, Parceiros de Negócios, órgãos públicos e concorrentes. O documento visa instruir a atuação de todos que se relacionam com a empresa, orientando para que estejam em **conformidade** com os princípios éticos e legislações vigentes.

Por meio deste Código, desejamos disseminar nossos valores organizacionais para que estes sejam a base de nossas condutas no dia-a-dia. Sendo assim, todos nós, Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, assim como nossos Parceiros de Negócios, devemos conduzir as atividades da empresa de maneira íntegra e cumprir com as disposições das leis antissuborno e anticorrupção.

Todos devemos trabalhar em conformidade com este Código e fiscalizar o seu devido cumprimento. Em caso de suspeita ou ocorrência de qualquer situação que possa ser uma violação a este Código devem ser reportadas no Canal de Transparência da Ancar.

A Diretoria



## 1- OBJETIVO

Fazer valer, na prática, os valores da Ancar Ivanhoe (“Ancar”) e estabelecer, apoiar e manter um Programa de Compliance com o objetivo de garantir que todos os seus Colaboradores, clientes, lojistas e Parceiros de Negócios estejam adequadamente instruídos na condução de negócios com integridade, em todos os lugares em que a Ancar opera.

Antes de ir adiante questione-se:

1. Se eu for adiante, estarei agindo de acordo com este Código, com as demais políticas da Ancar e com as leis vigentes?
2. Tenho certeza de que não preciso consultar outras pessoas na Ancar para seguir com minha ação?
3. Se alguém soubesse da minha atitude eu ficaria constrangido?

## 2- APLICABILIDADE

Este Código de Conduta Ética (“Código”) se aplica a todos os Colaboradores<sup>(1)</sup>, e, no que for cabível, aos clientes, lojistas da Ancar Ivanhoe, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas em entrar em um negócio ou celebrar um contrato com a Ancar e/ou que já tenham celebrado, tais como: fornecedores, prestadores de serviços, destinatários de doações, patrocinados, sócios em joint ventures e associadas<sup>(2)</sup>, gestores de fundos, gestores de plataforma, coproprietários de propriedades, gestores de propriedade, parceiros de consórcio e Parceiros de Negócios<sup>(3)</sup>.

## 3- MISSÃO, PROPÓSITO E VALORES

A Ancar acredita na conquista e fidelização de seus clientes por meio da excelência na prestação de serviço de um time motivado, que cria um ambiente agradável para seus consumidores e parceiros. Todos os nossos relacionamentos devem ser baseados na ética, respeito e transparência. O sucesso alcançado em cada empreendimento está relacionado com a nossa missão, propósito e valores, que norteiam todas as ações da empresa.

### ◆ MISSÃO

Criar uma experiência única. Encantadora para os consumidores, rentável para os lojistas e empreendedores, por meio de uma equipe feliz e comprometida com os valores da empresa.

◆ **PROPÓSITO**

Promover a transformação com experiências inspiradoras.

◆ **VALORES**

- Movidos por conexões humanas.
- Construir o futuro nos inspira.
- Atitude faz acontecer.
- Orientados pelo impacto positivo.
- Gente que gosta de gente.



MISSÃO



PROPÓSITO



VALORES

## 4- RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Mais do que a preocupação restrita com o desenvolvimento econômico da empresa, a Ancar se dedica a ações sociais, não apenas financiando projetos, mas também se envolvendo ativamente em programas voltados para a comunidade ao redor de seus empreendimentos.

Esses projetos englobam tanto ações relacionadas ao progresso educacional e profissional dos atendidos pelas instituições afiliadas, quanto preservação de recursos naturais e do meio ambiente, nas quais Colaboradores de todos os níveis são incentivados a contribuir e se voluntariar.

A Ancar respeita e se preocupa com o meio ambiente no qual estamos inseridos, e adota ações que visam a sustentabilidade da tríade Environmental, Social, and Governance (ESG) em seus negócios.

## 5- RELAÇÕES INTERPESSOAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

A Ancar acredita que em um ambiente de trabalho sadio e harmonioso as pessoas se desenvolvem mais e melhor. Por esta razão, adotamos um modelo de gestão participativo e descentralizado, onde cada Colaborador tem autonomia para atuar, criando e otimizando processos, dentro dos padrões assumidos pela empresa.

Respeitamos a vida particular de cada Colaborador e a necessidade de privacidade em dados momentos. Entretanto, é importante que assuntos pessoais não interfiram no desempenho das atividades profissionais, de modo a não causar prejuízo à imagem ou aos objetivos da empresa.

A seguir, listamos um conjunto de práticas esperadas e valores considerados fundamentais para o bom funcionamento da empresa e das relações de trabalho:

### **5.1- PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, VIOLÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO**

Todo relacionamento deve ser baseado no respeito mútuo, não sendo tolerado qualquer comportamento que possa se caracterizar como assédio, seja moral ou sexual, no ambiente de trabalho ou fora dele.

A Ancar proporciona a seus Colaboradores um ambiente de trabalho seguro, livre de abusos, ameaças, intimidação ou agressão. Assim, não admitimos nenhuma forma de violência ou que qualquer Colaborador se valha da sua posição na empresa para obtenção de favores e/ou benefícios pessoais.



Toda forma de discriminação é inaceitável, seja em razão de raça, cor, naturalidade, nacionalidade, religião, gênero, idade, estado civil, orientação sexual, necessidades especiais ou posição social.

É proibida a utilização ou apoio ao trabalho escravo, trabalho infantil ou a aplicação de qualquer prática ilegal, seja em função de hierarquia, remuneração ou jornada de trabalho.

## **5.2- CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES E OUTROS VÍNCULOS AFETIVOS<sup>(4)</sup> COMO COLABORADOR**

É permitida a contratação de familiares, parentes ou de pessoas que possuem vínculo afetivo, desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos e/ou que estes não pertençam à mesma área dentro da mesma unidade. Entretanto, tais vínculos devem ser reportados por meio da Declaração de Conflito de Interesses, e tratados conforme as orientações previstas na Política de Conflito de Interesses.

## **5.3- CONTRATAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE<sup>(5)</sup> COMO COLABORADOR**

Em atenção à legislação, nos cercamos de todos os cuidados para garantir que, mesmo de boa-fé, não nos beneficiaremos da condição pessoal de um Colaborador para obter qualquer vantagem para o nosso negócio.

A Ancar não faz qualquer restrição à contratação de Pessoa Exposta Politicamente como Colaborador, desde que o indivíduo preencha os requisitos técnicos da vaga, bem como o cargo que a pessoa venha a ocupar na empresa não seja conflitante com a origem de sua condição como Pessoa Exposta Politicamente, seja por estreito relacionamento<sup>(6)</sup> ou por ocupação profissional ou por vedação legal.

Tais situações devem ser avaliadas individualmente e previamente pelo Departamento de Compliance, a fim de afastar a ocorrência de potencial conflito de interesses.

## **5.4- RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE COLABORADORES**

Não impedimos relacionamentos amorosos entre Colaboradores, desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos e que estes não pertençam à mesma área dentro da mesma unidade, independentemente da relação hierárquica. Entretanto, tais relações devem ser reportadas ao Departamento de Compliance, por meio da Declaração de Conflito de Interesses.



Vale ressaltar que é proibido o relacionamento íntimo durante o horário de trabalho nas dependências da empresa.

### **5.5- BEBIDA ALCOÓLICA E DROGAS**

Não é permitido o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância alucinógena durante o expediente, bem como estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho. Os Colaboradores da Ancar devem ter comportamento responsável frente a situações que possam acarretar vícios e prejudicar o desempenho das suas atividades, assim como sua saúde e o ambiente de trabalho.

### **5.6- SEGURANÇA PESSOAL**

É de extrema importância o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), sendo obrigatório para todas as funções/situações em que sejam requeridos. A Ancar fornece todos os EPI's necessários a seus Colaboradores.

### **5.7- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Não vedamos aos nossos Colaboradores a realização de outras atividades profissionais, desde que estas atividades não sejam conflitantes. São consideradas atividades conflitantes aquelas que, são desenvolvidas no mesmo horário de trabalho, prestar serviços da mesma natureza dos prestados à Ancar para empresas concorrentes, que abordem informações confidenciais da empresa, não que impactem no desempenho do Colaborador, e/ou, tragam algum risco de imagem para a empresa.

Todo Colaborador que exerce outras atividades profissionais tem o dever de informar o fato por meio da Declaração de Conflito de Interesses.

### **5.8- MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS E ATIVISMO POLÍTICO**

A Ancar respeita as convicções pessoais de seus Colaboradores. Entretanto, para termos um ambiente harmonioso, é vedado ao Colaborador realizar, nas dependências da empresa, qualquer forma de campanha, distribuição de material ou disseminação de seu posicionamento político, sobre temas religiosos e/ou relacionado a atividades desportivas.

## 6- CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores da Ancar e seus Parceiros de Negócios devem assumir postura fidedigna na condução de suas atividades, de modo a não se envolver em qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da empresa (“Conflito de Interesses”), que possa impedi-los de cumprir com os deveres e responsabilidades inerentes ao seu cargo ou contrato, com imparcialidade e no melhor interesse da empresa.

Os Conflitos de Interesses podem surgir em decorrência do relacionamento entre Colaboradores, em função de vínculo familiar ou afetivo de Colaboradores com nossos concorrentes, Parceiros de Negócios, lojistas ou clientes.

Para evitar situações reais ou potenciais de Conflitos de Interesses, em que mesmo de boa-fé ou sem saber, nossos Colaboradores possam se envolver, e para manter a imparcialidade em suas relações, todos os Colaboradores, Parceiros de Negócios, lojistas e clientes, têm o dever de reportar situações de possíveis Conflitos de Interesses. O reporte dessas situações deve ocorrer no momento da contratação, admissão, cadastramento ou ao longo de sua jornada de relacionamento com a Ancar.



## 7- RELAÇÕES COMERCIAIS

Os Colaboradores da Ancar devem pautar seu relacionamento com Parceiros de Negócios baseando-se na ética, respeito, integridade, transparência e imparcialidade.

Os acordos comerciais firmados entre a Ancar e seus Parceiros de Negócios devem estar em conformidade com a legislação vigente, em condições competitivas e em consonância com as práticas de mercado, seguindo os princípios estabelecidos neste Código e nas políticas relevantes da empresa.

Os Parceiros de Negócios e os Colaboradores da Ancar devem a todo o tempo zelar pelos valores previstos neste Código e, lembrar que a Ancar tem tolerância zero à corrupção, seja pública ou privada.

### **7.1- BRINDES<sup>(7)</sup>, PRESENTES<sup>(8)</sup> E HOSPITALIDADES<sup>(9)</sup>**

A oferta e a aceitação de brindes, presentes e hospitalidades deverão sempre estar em conformidade com as leis locais, com este Código, com a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, e com a Política Anticorrupção da Ancar, não devendo ter a aparência ou a intenção de influenciar indevidamente um ato, omissão, decisão do beneficiário, ou, ainda, obter qualquer tipo de vantagem indevida<sup>(10)</sup>.

Nossos Colaboradores são proibidos de aceitar para si, parentes ou amigos, dinheiro, vale-compras, cheques, transferência bancária ou qualquer outra forma de pagamento realizada por qualquer terceiro, especialmente Parceiros de Negócios, cliente, lojistas e concorrentes, oferecidos em função da condição pessoal de Colaborador da Ancar.

#### **7.1.1- RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES PARA COLABORADORES DA ANCAR**

Os Colaboradores da Ancar podem aceitar brindes e presentes ofertados por parceiros, sem comunicação prévia, desde que não ultrapassem as condições estabelecidas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades. No entanto, as hospitalidades devem sempre ser avaliadas pelo Departamento de Compliance antes de seu recebimento, independentemente do valor.

#### **7.1.2- OFERTA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES DA ANCAR IVANHOE PARA TERCEIROS**

Presentes, entretenimentos, despesas de viagem e qualquer forma de vantagem, seja material ou imaterial, oferecidos pela, ou em nome da Ancar e para terceiros, podem ser ofertados nas condições

estabelecidas na Política de Brindes, presentes e Hospitalidades. Em regra, é proibida a oferta de brindes, presentes e hospitalidades, especialmente para Pessoas Expostas Politicamente, se houver o objetivo de obter vantagens indevidas, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da Ancar. Qualquer dúvida ou exceção deverá ser submetida à análise do Departamento de Compliance.

Sem prejuízo do acima disposto, Colaboradores da área de Comercialização da Ancar apenas podem pagar refeições para lojistas ou potenciais lojistas, se houver prévia aprovação, por escrito, do Diretor da Área de Comercialização.

## 7.2- PREVENÇÃO DE CRIMES, ILICITUDES E FALTA DE INTEGRIDADE

Todos os Colaboradores da Ancar e seus Parceiros de Negócios têm o compromisso de manter os mais elevados padrões éticos de conduta profissional, cumprindo inteiramente com todas as leis aplicáveis, em especial as leis antissuborno, anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo.

A Ancar e seus Colaboradores devem tomar todas as medidas razoáveis para garantir que a empresa não está ajudando ou participando de quaisquer atividades ilegais, ou aceitando ou fazendo pagamentos que possam ser considerados vantagem indevida, propina, suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outras ilegalidades. Parceiros de Negócios da Ancar devem adotar os mesmos cuidados durante a execução de atividades para a empresa.

É esperado que todos que se relacionam com a Ancar abstenham-se da prática de qualquer ato que possa configurar ou se relacionar crimes, inclusive nos termos da legislação emanada de outros países. É obrigação dos Colaboradores da Ancar e de seus Parceiros de Negócios reportarem tais práticas.



### 7.3- INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS<sup>(11)</sup>

A Ancar contribui para uma sociedade justa e democrática através do cumprimento da legislação vigente, condenando a corrupção em todas as instâncias, bem como a oferta e o recebimento de vantagens indevidas de qualquer espécie.

A empresa está comprometida em atuar em seus empreendimentos, participar da elaboração de propostas e implementação de ações de interesse público e/ou de caráter social, propor reivindicações e alcançar a implementação de medidas governamentais em prol do fortalecimento e expansão das atividades comerciais.

Reuniões de Colaboradores com agentes públicos, dentro ou fora das dependências da Ancar, deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores e serem, previamente, informadas ao Departamento de Compliance.

Caso não seja possível informar previamente sobre a reunião, como é o caso de fiscalizações, por exemplo, o Departamento de Compliance deverá ser informado imediatamente depois.

## 8- PROIBIÇÕES A CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Qualquer tipo de contribuição política é proibida pela e em nome da Ancar, seja diretamente ou através de terceiros, ou de qualquer outra forma que possa vir a beneficiar a mesma, de acordo com a legislação em vigor.

## 9- DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Ancar é reconhecida por promover o desenvolvimento humano e social nos locais onde conduz seus negócios. Doações e patrocínios com recursos da empresa são permitidos, desde que estejam de acordo com os valores da empresa e o beneficiário tenha sido previamente aprovado na due diligence<sup>(12)</sup> realizada pelo Departamento de Compliance. Estas ações jamais poderão configurar qualquer tipo de vantagem indevida.

## 10- PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA<sup>(13)</sup>

As nossas informações possuem um valor inestimável. Atuamos para proteger as informações digitais, impressas ou intelectuais, pois essas informações são um importante diferencial competitivo e a razão de ser da empresa. Entendemos que todas as informações produzidas durante nossas atividades na empresa são propriedade da Ancar.

Todos os Colaboradores da Ancar devem proteger os ativos da empresa e utilizá-los de maneira adequada, com segurança e, exclusivamente, na execução de suas atividades profissionais. O mesmo se aplica em relação aos Parceiros de Negócios, lojistas e clientes que precisarem utilizar ativos da Ancar para o desempenho de suas atividades.

É vedado manipular ou transferir (por qualquer meio) patrimônio tangível ou intangível da Ancar, sem prévia autorização por escrito. Deve-se respeitar a propriedade intelectual<sup>(14)</sup> de terceiros, direitos autorais originados de obras literárias, artísticas e científicas, sendo terminantemente proibida a utilização de softwares não licenciados.

### 10.1- DADOS PESSOAIS<sup>(15)</sup> E PRIVACIDADE

Para a Ancar, a proteção de dados pessoais de todos os que se relacionam com a Empresa é um valor indispensável para a continuidade dos negócios.

De acordo com a lei, reservamos o direito de monitorar ou fazer auditoria do uso que o colaborador faz dos sistemas de informações, do acesso às comunicações eletrônicas ou informações armazenadas nos sistemas, dispositivos ou equipamentos para manutenção, por necessidades de negócio ou para atender à uma exigência legal ou de política interna.

É importante que todos sigam as nossas normas e procedimentos sobre dados pessoais e privacidade, assim como os relacionados à segurança da informação. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os colaboradores da Ancar só devem coletar, usar, divulgar, reter ou processar dados pessoais que sejam necessários para cumprir com os requisitos da empresa, conforme permitido por lei nos locais onde operamos. Os dados pessoais e a privacidade de terceiros devem ser sempre tratados com respeito. Realize apenas os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários para o desempenho de suas funções, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

## 10.2- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Toda informação da Ancar que não estiver oficialmente disponível ao público em geral deve ser considerada informação confidencial (“Informações Confidenciais”).

As informações confidenciais devem ser utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades da Ancar. Os Colaboradores da Ancar só podem disponibilizá-las a terceiros, inclusive outros Colaboradores, na medida do necessário ao desempenho de suas atividades, sendo que terceiros deverão ter previamente aderido à obrigação contratual de confidencialidade. Preferencialmente, compartilhe as informações utilizando os devidos canais corporativos da área de Comunicação.

Os Colaboradores da Ancar, seus Parceiros de Negócios, lojistas e clientes devem ser cautelosos no descarte das informações confidenciais, inclusive arquivadas em drives externos, devendo apagá-las antes de compartilhá-los com outras pessoas.

É vedada a destruição de arquivos corporativos de maneira proposital com o objetivo de prejudicar a Companhia, assim como é vedado no ato do desligamento, o colaborador transferir dados corporativos para usufruir dos mesmos de maneira pessoal ou como vantagem para terceiros.

Todos os equipamentos, software e dados pertencem à Ancar, incluindo dados armazenados tanto em dispositivos pessoais como da empresa. O uso indevido de tecnologia ou de dados pode expor a Empresa a riscos, incluindo ataques cibernéticos (*malware, ransomware, phishing, etc.*), violações de segurança, danos à reputação, roubo ou perda de bens da empresa.

Em caso de vazamento de informações, o Departamento Jurídico de Privacidade deverá ser imediatamente informado, através do e-mail [encarregadodedados@ancar.com.br](mailto:encarregadodedados@ancar.com.br).

O acesso a equipamentos e sistemas deve ser restrito a cada usuário, de acordo com seu perfil de atuação, protegido por senha. Cada Colaborador da Ancar Ivanhoe é responsável pelo sigilo de sua senha. É proibido o compartilhamento de senhas e credenciais.

Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, a Ancar poderá monitorar o uso de seus sistemas eletrônicos, incluindo e-mail corporativo e acesso à internet.



Todos os Colaboradores da Ancar, seus clientes, lojistas e Parceiros de Negócios se comprometem a:

1. Proteger, preservar e salvaguardar as informações confidenciais a eles confiadas pela empresa ou por terceiros, evitando vazamento de dados;
2. Não usar nenhuma informação confidencial obtida durante desempenho de suas atividades para obter vantagem pessoal ou para vantagem de terceiros;
3. Utilizar as ferramentas de comunicação de forma adequada, sem comprometer a atividade profissional dos Colaboradores.

Estas obrigações permanecerão em vigor mesmo após a pessoa deixar de ser Colaborador da Ancar ou após o término da relação comercial. O infrator está sujeito às medidas judiciais cabíveis, inclusive perdas e danos.

### **10.3- EXPOSIÇÃO EM NOME DA EMPRESA**

Toda e qualquer solicitação de informações, entrevistas ou abordagem de qualquer veículo de comunicação e participação de eventos (palestras, webinars, etc.) em relação ao Escritório Central ou aos Shoppings, deverá ser direcionada à área de Comunicação/Relações Públicas da Ancar.

Os Colaboradores da Ancar não estão autorizados a falar em nome da empresa, ainda que para prestar informações pontuais, a menos que sejam orientados pela área de Comunicação/Relações Públicas neste sentido.



#### **10.4- CONTEXTO ACADÊMICO**

A utilização de informações da Ancar não disponibilizadas ao público em atividades acadêmicas, tais como aulas, pesquisas, teses ou dissertações, só poderá ocorrer mediante aprovação prévia do Departamento de Compliance, tanto em relação ao levantamento de dados a ser efetuado, quanto ao relatório ou produto final dessa atividade, antes de sua apresentação externa.

#### **10.5- USO DE REDES SOCIAIS PELOS COLABORADORES**

Todos os Colaboradores da Ancar devem zelar pela imagem da empresa. Não deve haver o uso de informações confidenciais, uso comercial de marca da empresa ou emissão de opiniões em redes sociais que possam ser entendidas como declarações da empresa. O aqui disposto também se aplica aos nossos parceiros de negócios e lojistas.

É vedada qualquer discussão, por redes sociais ou por telefone, envolvendo informações confidenciais ou competitivas da empresa, em locais públicos ou privados, assim como em ambientes virtuais, tais salas de conversação, web pages pessoais ou blogs.

### **11- INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Os registros financeiros da Ancar contêm informações confidenciais e vitais sobre suas operações e constituem a base sobre a qual decisões-chave da Ancar são tomadas. Por isso e, principalmente, para cumprir a lei, a exatidão e a integridade dos registros financeiros é primordial.

Todos os Colaboradores da Ancar envolvidos na elaboração dos registros financeiros de qualquer natureza devem realizá-los a tempo, com informações precisas e verdadeiras. Os Colaboradores da Ancar devem se certificar de que todas as transações financeiras estão devidamente registradas nos livros contábeis adequados. Nenhuma entrada ou informação financeira deve distorcer ou caracterizar de forma incorreta a verdadeira natureza de determinada operação financeira. Os Colaboradores da Ancar só devem aprovar contas que acreditam serem precisas e verdadeiras.

## 12- COMPLIANCE

Os temas previstos neste Código não esgotam todas as situações do dia a dia corporativo, de modo que é de suma importância a observância aos seus princípios por todos os nossos Colaboradores, Parceiros de Negócios, lojistas e clientes.

A Ancar disponibiliza por meio da Intranet (“Mundo Ancar”) seu acervo de Políticas, sendo responsabilidade de seus Colaboradores conhecê-las e agir de acordo com as mesmas.

Todos os Colaboradores da Ancar, seus Parceiros de Negócios, lojistas e clientes devem agir em conformidade com as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Ancar e com as disposições deste Código.

## 13- CANAL DE TRANSPARÊNCIA

É um meio confidencial para receber denúncias de qualquer violação ou não conformidade com este Código, políticas, normas e procedimentos da Ancar, bem como qualquer lei, norma ou regulamento governamental aplicável, ou aos padrões éticos e morais da Empresa. Todos os Colaboradores da Ancar que tomarem conhecimento de qualquer descumprimento, têm o dever de reportar o fato, seja no Canal de Transparência da Ancar ou por meio de contato direto com o Departamento de Compliance.

A omissão em informar sobre uma infração ao Código de Conduta Ética da Ancar também representa uma infração nos termos deste Código.

O nosso Canal de Transparência também poderá ser utilizado por qualquer pessoa, sejam Parceiros de Negócios, clientes, lojistas ou outras pessoas que identificarem práticas contrárias ao conteúdo deste Código.

As denúncias são apuradas pelo Departamento de Compliance, tratadas com total confidencialidade e independência. Sempre que possível, as denúncias deverão ser acompanhadas de evidências ou indicações seguras do fato relatado, a fim de viabilizar as apurações. É possível realizar denúncias anônimas no Canal de Transparência da Ancar.

Contribuindo para o ambiente de Integridade e boas práticas, a Ancar repudia e repreende o denunciante de má-fé, cabendo a este indivíduo medidas disciplinares. Não haverá qualquer punição àquele que efetuar uma denúncia de boa-fé, ainda que não comprovada.

Canal de Transparência:  
0800-721-0723  
[www.canalconfidencial.com.br/ancarivanhoe/](http://www.canalconfidencial.com.br/ancarivanhoe/)

## 14- GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares, aplicadas pelo Departamento de RH, que levarão em consideração a gravidade da violação ou não conformidade, independentemente da posição hierárquica do Colaborador:

- I. Treinamento; ou,
- II. Advertência verbal; ou,
- III. Advertência por escrito (aplicável a cargos operacionais); ou,
- IV. Observações na avaliação de desempenho, com ou sem impacto na respectiva verba de participação nos lucros e resultados; ou,
- V. Suspensão do contrato de trabalho (aplicável a cargos operacionais); ou,
- VI. Demissão sem justa causa; ou,
- VII. Demissão por justa causa.

a) O gestor do Colaborador que cometeu uma violação ou uma não conformidade poderá estar sujeito a medidas legais e disciplinares caso seja comprovado que falhou ou foi omissivo na supervisão da conduta de seu subordinado ou terceiro sob sua gestão, ou, ainda, por ter incentivado um ambiente de trabalho que propiciou que o Colaborador ou terceiro cometesse uma violação ou uma não conformidade.

b) As consequências aplicáveis dependerão das circunstâncias envolvendo o caso e deverão ser proporcionais à violação ou à não conformidade. Na definição das consequências deverão ser levados em consideração, ainda, os seguintes fatores:

Se a conduta praticada é considerada criminosa;

Se a violação foi intencional ou não intencional e se agiu de forma desonesta ou de má-fé;

Se o Colaborador possui histórico de violações anteriores à relatada;

Se o Colaborador reportou a violação prévia e espontaneamente buscando orientação sobre quais as medidas a serem adotadas para remediá-la ou se agiu com a intenção de ocultar ou encobrir suas ações ou as de outra pessoa;

Se o Colaborador cooperou com as apurações; e

Impacto e gravidade da violação.

c) Parceiros de Negócios, lojistas e clientes poderão ser penalizados com multas, rescisão contratual e medidas legais. Com relação a fornecedores e colaboradores terceiros, caberá notificação ao seu empregador informando o ocorrido e exigindo a sua imediata substituição. Pode haver, ainda, comunicação das condutas potencialmente ilícitas às autoridades para apuração de responsabilidades.

## 15- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os Colaboradores da Ancar aderiram à versão vigente deste Código no momento em que celebraram contrato conosco, devendo renovar anualmente, ou ainda, sempre que solicitado.

Todos os nossos Parceiros de Negócios, lojistas e clientes aderiram à versão vigente deste Código no momento em que celebraram contrato conosco e aos mesmos se aplicam todas as suas disposições, no que lhes forem pertinentes, independentemente de expressa previsão.

Este Código poderá ser alterado pela Ancar, unilateralmente, a seu exclusivo critério, e sua versão atualizada ficará disponível a todos em <https://bit.ly/2tFGWMF>

Em caso de dúvidas, consulte o Departamento de Compliance ([compliance@ancar.com.br](mailto:compliance@ancar.com.br)).

## 16- DOCUMENTOS RELACIONADOS

Política Anticorrupção  
 Política de Conflito de Interesses  
 Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades  
 Política de Doações e Patrocínios  
 Política de Diligência de Terceiros  
 Política de Interação com Agentes Públicos  
 Política do Canal de Transparência  
 Política de Gestão de Consequências

### 16.1- OUTRAS REFERÊNCIAS

Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013)  
 Decreto Nº 11.129/2022  
 Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)  
 Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018)  
 Leis de lavagem de dinheiro e improbidade administrativa brasileiras  
 Código Penal do Canadá  
 Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (CFPOA)  
 US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)  
 UK Bribery Act  
 Convenção de Anticorrupção da OECD (Decreto Federal nº 3.678/2000)  
 Legislação local de cada país em que há atuação da Ivanhoé Cambridge

## 17- ANEXOS

Anexo 1 – Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética

## 18- GLOSSÁRIO

<sup>(1)</sup> **Colaboradores** - conselheiros, sócios, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, consultores, especialistas, analistas, assistentes, estagiários e jovens aprendizes da Ancar Ivanhoe e dos empreendimentos administrados pela mesma, mesmo após sua saída de nossos quadros e de tais empreendimentos.

<sup>(2)</sup> **Associadas** - A Política Anticorrupção da Ancar Ivanhoe, para fins de Avaliação de Risco de Corrupção, distingue Associadas (empresas ou entidades com as quais a Ancar Ivanhoe celebre (ou planeje celebrar) um contrato de joint venture ou outra forma de parceria) de Parceiros de Negócios. Para os fins deste Código essa distinção não é necessária. Por tanto, Associadas estão dentro do conceito de Parceiros de Negócios.

<sup>(3)</sup> **Parceiro de Negócios** - todos os fornecedores, prestadores de serviços, destinatários de doações, entidades ou indivíduos patrocinados, os negócios administrados pela Ancar Ivanhoe e qualquer pessoa física ou jurídica interessada em entrar em um negócio com ou celebrar um contrato com a Ancar Ivanhoe, incluindo Associadas e Intermediários que auxiliam os negócios em qualquer esfera, exceto lojistas, clientes/inquilinos.

<sup>(4)</sup> **Vínculo afetivo** - São relações estabelecidas entre o indivíduo e as pessoas mais próximas que lhe são significativamente importantes, ou seja, existe uma ligação afetiva ou moral entre duas ou mais pessoas.

<sup>(5)</sup> **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)** - são todas aquelas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus parentes de segundo grau, no Brasil ou no exterior. Agentes públicos<sup>6</sup> que exercem por meio de concurso público, eleição ou não, trabalha em empresa pública ou em que o governo tem mais de 50% da empresa, é candidato a cargo político, ou deixou alguma dessas posições nos últimos 6 meses, ou é irmão, cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, enteado, padrasto, madrasta, avó, avô, neto, tio, sobrinho, mora junto, é sócio, ou de alguma forma se beneficia de pessoa nessa condição.

<sup>(6)</sup> **Agente Público** - significa qualquer pessoa, independentemente da pessoa ter ou não o status de servidor público, seja por concurso público, eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outro tipo de investidura ou vínculo, mandato, papel, emprego, consultoria ou função na administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de um governo estrangeiro:

- I. qualquer líder de partido político, seus empregados ou qualquer outra pessoa agindo em nome de um partido político;

- II. funcionário de representações diplomáticas ou consulares brasileiras ou estrangeiras;
- III. funcionário de organizações internacionais, como ONU, Banco Mundial, BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), entre outras;
- IV. membro de uma família real em uma país cuja forma de governo é uma monarquia; ou
- V. qualquer pessoa que tenha deixado os cargos acima nos últimos seis meses;

**(7) Estreito relacionamento** - indivíduos que possuam relacionamento próximo com PEP, residam na mesma residência que um Agente Público ou ainda que tenham uma relação comercial (sócio, coproprietário, representado por, beneficiário do mesmo negócio ou entidade legal cujo beneficiário final é um Agente Público, bem como outras hipóteses de conexão próxima).

**(8) Brindes** - Item sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que contém o logotipo do ofertante, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas.

**(9) Presentes** - item oferecido ou recebido, gratuitamente ou sem pagamento, que possua valor comercial, tais como flores, livros, cestas de Natal, cestas de presentes, relógios, bebidas alcoólicas, eletrônicos etc. Materiais de marketing habituais, sem valor de mercado, utilizados para promoção dos negócios da Companhia, não constituem presentes.

**(10) Hospitalidades** - oferecimento e custeio de despesas decorrentes de transportes (aéreos, terrestres e/ou fluviais), refeições, hospedagens, entretenimentos e participações em eventos, recebimento de convites ou ingressos, mesmo os de caráter corporativo, com despesas custeadas, participação em congressos, seminários, treinamentos, conferências e feiras, considerados como parte integrante de uma relação comercial.

**(11) Vantagem indevida** - qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, despesas com transportes, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins.

**(12) Due diligence** - Procedimento que envolve a análise de informações e documentos dos possíveis Parceiros de Negócios, visando conhecer e avaliar o risco de corrupção da organização com as quais a Ancar Ivanhoe pretende fazer negócios.

**(13) Ativos da empresa** - Os ativos da empresa são constituídos pelo patrimônio tangível (imóveis, equipamentos, listas de lojistas, de Parceiros de Negócios, de preços, contas das sociedades, numerário, etc.) e intangível (softwares, direitos, informações, marcas, dados, etc.) da empresa.



**(14) Propriedade Intelectual** - é o conceito relacionado com a proteção legal e reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual tais como invenções, patentes, indicações geográficas, criações artísticas, modelo de utilidade, marcas, desenho industrial, direitos autorais presentes em textos, imagens, desenhos, programas de computador, topografia de circuito integrado, segredo de negócio e cultivares.

**(15) Dados pessoais** - Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



**Diretoria da Ancar Ivanhoe Administradora De Shopping Centers Ltda.**

Aprovado na reunião do Comitê de Ética de 05 de dezembro 2023

8º edição - dezembro 2023

## ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF/MF: \_\_\_\_\_, declaro que li e tenho à minha disposição, na intranet e no link <https://bit.ly/2tFGWFM> o Código de Conduta Ética da Ancar Ivanhoe, do qual estou ciente e de acordo, comprometendo-me a cumprir com todas as suas disposições, sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares e medidas rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação vigente.

Tenho ciência de que é minha responsabilidade o cumprimento deste Código e das demais políticas da empresa, especialmente as que versam sobre Anticorrupção, Conflito de Interesses, Brindes, Presentes e Hospitalidades, e Interação com Agentes Públicos. e estou ciente das possíveis penalidades em caso de descumprimento;

### **Declaro ter conhecimento das seguintes vedações:**

- 1- Ter interesse financeiro e econômico ou desempenhar qualquer tipo de atividade profissional análoga para Parceiros de Negócios e concorrentes, indevidamente.
- 2- Me beneficiar ou beneficiar indevidamente concorrentes e/ou Parceiros de Negócios da Ancar Ivanhoe.
- 3- Aceitar presentes, gratificações, comissões ou qualquer tipo de vantagem de terceiros porque os apresentei ou intermediei o fechamento de um negócio com a Ancar Ivanhoe.
- 4- Utilizar informações da Ancar Ivanhoe, de seus clientes e Parceiros de Negócios para obter qualquer tipo de vantagem.
- 5- Aceitar ou oferecer pagamentos ilegais ou desempenhar atividades ilegais.
- 6- Utilizar o patrimônio da Ancar Ivanhoe para atividades diversas das minhas atividades profissionais.
- 7- Atuar em nome da Ancar Ivanhoe para executar atividades diversas do escopo de minhas atividades profissionais.
- 8- Contratar para fins pessoais ou receber qualquer tipo de vantagem de fornecedor ou prestador de serviços da Ancar Ivanhoe que dependa da minha opinião para ser contratado ou que eu exerça influência sobre os Colaboradores responsáveis pela sua contratação.

9- Ocupar posições e/ou exercer atividades em outros lugares que possam de alguma forma interferir na minha capacidade de tomar decisões no melhor interesse da Ancar Ivanhoe, que concorram com a mesma ou que, de alguma forma, atrapalhem o exercício de minhas atividades na Ancar Ivanhoe.

**Declaro ter conhecimento que devo notificar a Ancar Ivanhoe imediatamente, caso qualquer uma das hipóteses abaixo seja verdadeira:**

1- Possuir parente ou manter relacionamento íntimo com Parceiros de Negócios da Ancar Ivanhoe ou com concorrentes da mesma;

2- Ser Pessoa Exposta Politicamente ou possuir estreito relacionamento com Pessoa Exposta Politicamente;

3- Possuir familiares (cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, irmão, primo, tio, sobrinho, sogro, genro, nora, enteado, etc.) ou pessoas de meu relacionamento próximo/íntimo (namorado, amigo íntimo, parceiro profissional, etc.) trabalhando na Ancar Ivanhoe, ou seja, pessoas cujo parentesco comigo, nível de intimidade ou dependência financeira possa afetar a minha imparcialidade na tomada de decisão sobre circunstâncias relacionadas a sua carreira na Ancar Ivanhoe.

4- Ser familiar (cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, irmão, primo, tio, sobrinho, sogro, genro, nora, enteado, etc.) de lojista ou cliente de merchandising ou candidato a lojista ou a cliente de merchandising nos Shoppings da Ancar Ivanhoe ou administrados pela mesma.

---

---

Comprometo-me a informar a Ancar Ivanhoe sempre que o status de alguma das declarações acima for alterado, por meio de chamado ou do e-mail [compliance@ancar.com.br](mailto:compliance@ancar.com.br).

Atesto que as declarações aqui registradas são verdadeiras e qualquer alteração será prontamente comunicada.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

 [www.ancar.com.br](http://www.ancar.com.br)

 /ancarivanhoe

 @ancarivanhoe